



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 067 – PUBLICADO EM 10 DE JUNHO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL II - JUNHO DE 2019

## LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Altera a carga horária do cargo de Psiquiatra no Centro de Apoio Psicossocial I e no Ambulatório de Saúde Mental - PAPS, constantes na Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1.º Fica alterada a carga horária do cargo de Médico Psiquiatra do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS I e do Ambulatório de Saúde Mental – PAPS, para 10, 20 ou 30 horas/semanais com vencimento proporcional à carga horária, considerando o VR de 4,20 para 10 horas/semanais.

Parágrafo único. Fica alterado o quadro de cargos para atendimento no Centro de Apoio Psicossocial I e no Ambulatório de Saúde Mental – PAPS, constante no anexo da Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA  
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## LEIS

LEI N.º 4.383, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal colocar servidor efetivo à disposição do Poder Judiciário de Santa Catarina e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Poder Judiciário de Santa Catarina, 2.ª Vara da Comarca de Içara, o servidor Marlon Rodrigo da Silva, com ônus para origem, para atendimento ao convênio firmado com este órgão.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.384, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Altera redação do parágrafo 1.º do art. 17, da Lei nº 2.256, de 17 de abril de 2006.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art.1.º O parágrafo 1.º do art. 17 da Lei 2.256, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 1.º A concessão é expedida por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.385, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Campanha Agosto Lilás e a “Campanha Maria da Penha vai à Escola” no âmbito municipal.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituída a “Campanha Maria da Penha vai à

Escola” e a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2.º A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3.º As Campanhas tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.387, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara e das normas gerais para a sua adequada aplicação de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de

1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 12.696/12 e no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA as Resoluções n.º 105, 106, 116, 137, 139, 170 e 194.

Parágrafo único. A partir de sua publicação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2.º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Art. 3.º O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de proteção social especial, em caráter continuado e/ou suplementar para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais, previstos em leis específicas.

Art. 4.º As políticas mencionadas no art. 3.º desenvolver-se-ão através de programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

§ 1.º Os programas, projetos e serviços de caráter preventivos voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

I - apoio e orientação sociofamiliar;

II - garantia de acesso das crianças e adolescentes às políticas de educação e saúde e assistência social;

III - atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;

IV - oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer;

V - apoio à iniciação e proteção e a profissionalização do adolescente;

VI - organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º Os programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes serão classificados como de proteção ou socioeducativos destinados:

I - orientação e apoio sócio familiar para a erradicação do trabalho infantil;

II - enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - acolhimento institucional ou familiar e colocação em família substituta;

IV - medidas socioeducativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

V - medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

Art. 5.º São órgãos independentes e harmônicos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Conselho Tutelar.

III - Entidades e Organizações não governamentais afins inscritas no CMDCA.

IV – Todas as Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias que atuam, direta ou indiretamente, com a promoção, defesa, controle, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6.º O CMDCA, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 204, inciso II, e 227, § 7.º, da Constituição Federal, é um

órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. - Incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4.º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7.º O CMDCA é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente e compõem-se paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

§ 1.º O CMDCA será composto por 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público e 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, com o compromisso fundamentado nos seguintes princípios éticos:

I - reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;

II - defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

III - reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

IV - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade;

V - compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;

VI - disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa;

VII - afinidade com a causa para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3.º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, assim também aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Art. 8.º Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço.

§ 1.º O CMDCA é vinculado, para fins orçamentários e administrativos, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara (independente da nomenclatura que a municipalidade adotar à Secretaria).

§ 2.º Caberá à Administração Pública Municipal, o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho CMDCA em exercício da função, titulares e/ou suplentes, em eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, estabelecido em plenária, mediante dotação orçamentária específica.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 9.º Cabe à Administração Pública Municipal disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto

funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica para tal.

§ 1.º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação.

§ 2.º O CMDCA situar-se-á em espaço físico adequado e dotado de todos os recursos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva em sua sede para assessoramento técnico, cuja estrutura, atribuições e competência serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 1.º A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao funcionamento do CMDCA, para assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico e administrativo.

§ 2.º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

## SEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser na forma de Resolução e publicados nos órgãos oficiais do Município e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

## SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

### SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 12. Os 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Secretário da Pasta para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 1.º Serão designados servidores representantes de Políticas Públicas Municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2.º O CMDCA solicitará a presença de contador ou financeiro às reuniões, para orientações e/ou esclarecimentos, sempre que entender necessário.

§ 3.º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento e participará da Comissão Permanente a qual for designado, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 4.º A eleição para o CMDCA ocorrerá no mês de Maio, e a nova diretora assumirá até 60 dias após.

§ 5.º Deverá ocorrer alternância entre sociedade civil e governo na Presidência e Vice Presidência, respeitando o período de 12 (doze) meses para cada segmento.

Art. 13. O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1.º A exclusão dos representantes do governo no CMDCA deverá ser comunicada e providenciada à substituição, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2.º O membro do CMDCA de Içara representante de órgão do Poder executivo municipal poderá, de forma justificada ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação.

§ 3.º Em havendo substituição, nos termos dos parágrafos anteriores, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual do mandato do membro substituído.

§ 4.º O Secretário da Pasta deverá nomear o novo conselheiro, em substituição ao conselheiro excluído, antes da assembleia ordinária subsequente a exclusão a que alude o § 1.º.

## SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 14. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

Paragrafo único: A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante assembleia específica denominada: "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMDCA de Içara",

obedecendo aos princípios gerais de escolha, dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade.

§ 1.º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 01 (um) ano, regularmente registradas no CMDCA e com atuação no Município.

§ 2.º Cada organização da sociedade civil participante no processo de escolha terá direito a voto, e indicará no mínimo um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 3.º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se ao processo democrático de escolha.

§ 4.º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será deflagrado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5.º Haverá convocação de assembléia pelo CMDCA para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos representantes da sociedade civil, designando Comissão especial para conduzir o referido processo de escolha, com ampla divulgação através de meios de comunicação do município de Içara.

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 16. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos.

§ 1.º É permitida uma única reeleição de representantes de organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 2.º Em casos que o n.º de membros representantes eleitos de organizações da sociedade civil seja insuficiente para compor a paridade do CMDCA, a organização da sociedade civil poderá ser reconduzida.

§ 3.º No prazo máximo de 05 (cinco) dias após o processo de escolha dos representantes da sociedade civil (Fórum), através da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada ao Prefeito relação das

organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho e os nomes dos conselheiros representantes (titulares e suplentes) por elas indicados, para nomeação e posse.

§ 4.º O Ministério Público será informado do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§ 5.º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara na condição de representantes das organizações da sociedade civil:

a) representantes do Poder Judiciário, Poder Executivo e Legislativo nas esferas Municipal, Estadual e Federal, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) conselheiros tutelares em exercício;

c) representantes de órgão de outras esferas governamentais;

d) representantes que exerçam simultaneamente função comissionada ou detenham vínculo efetivo com a municipalidade.

## SUBSEÇÃO III DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA NO CMDCA

Art. 17. O CMDCA de Içara contará com um Comitê de Participação de Adolescentes – CPA que será um órgão colegiado, de caráter consultivo, formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes da rede pública e privada do município de Içara.

Art. 18. O CPA será composto por 10 (dez) adolescentes titulares e 10 (dez) adolescentes suplentes eleitos em Fórum próprio, no mesmo período que ocorrerá o Fórum próprio do CMDCA de Içara para a escolha dos representantes da sociedade civil do respectivo Conselho.

Art. 19. O CMDCA de Içara regulará por meio de publicação de Resolução própria o tema "Comitê de Participação de Adolescentes – CPA" em conformidade com as Resoluções CONANDA n.º 159/2013 e n.º 191/2017.

## SUBSEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. Não poderão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Público, na qualidade de representantes de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função;

V – Secretários Municipais.

Parágrafo único. Na forma do disposto neste artigo, o CMDCA também não poderá ser composto por autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública (quando houver), com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 21. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - for constatada a reiteração de 03 faltas injustificadas consecutivas e 05 faltas injustificadas alternadas nas sessões deliberativas do CMDCA, no mesmo mandato, conforme previsto em Regimento Interno;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme arts 191 a 193, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990; a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990; ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo diploma legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos pelo art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, supracitados nos incisos II e III, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 22. O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o

disposto na legislação do servidor municipal.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes com direito a voto, abonando a falta do titular em casos de atestados médicos e licenças previstas em lei.

#### SUBSEÇÃO V DA POSSE DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 23. Os membros do CMDCA serão empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição dos representantes da sociedade civil, com decreto e publicação dos nomes dos representantes do poder público e das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

#### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

##### SUBSEÇÃO I DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Cabe ao CMDCA, a partir de sua função precípua de deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e pro atividade:

I - deliberar, controlar e avaliar a efetivação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, e da [Lei Orgânica Municipal](#), e todo o conjunto de regras da Lei Federal N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar, sugerir as prioridades e avaliar a elaboração da proposta orçamentária do Município, utilizando, quando necessário, apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do Município;

III - representar ao Ministério Público, bem como, aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal N.º 8.069/90, visando à adoção de providências cabíveis em caso de descumprimento de alguma de suas deliberações, ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

IV - propor e acompanhar mudanças nas estruturas públicas e

privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

V - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, preconizados na Lei Federal N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - deliberar sobre a implementação dos programas e serviços a que se referem o artigo 2.º desta Lei, bem como, sobre a criação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII - proceder, junto a este Conselho, a inscrição de programas de proteção e socioeducativos governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - proceder, junto a este Conselho, o registro de entidades e inscrição dos programas não governamentais que atuam nas áreas da formação técnico profissional metódica, atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata vigente;

IX - fazer comunicação dos registros realizados referentes aos incisos VII e VIII deste artigo ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da infância e da juventude;

X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e formação continuada no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

XI - apoiar e promover campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

XIII - promover e articular intercâmbio com entidades e órgãos públicos e privados, organismos nacionais e internacionais;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres, resoluções, normativas e prestar informações sobre assuntos correlatos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos

assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

XVII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e fixar critérios para sua utilização, nos termos do artigo 260, da Lei Federal N.º 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, e executar as demais atribuições previstas nos artigos 23 e 25 desta Lei e legislação correlata em vigência;

XVIII - publicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designando Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito, em conformidade com a legislação correlata vigente;

XIX - reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;

XX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros;

XXI - regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora do Conselho, Secretaria-Executiva, Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, definindo suas atribuições;

XXII - regulamentar temas de sua competência através de resoluções aprovadas por maioria simples;

XXIII - publicar os atos deliberativos do Conselho;

XXIV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessário à consecução de suas atividades.

XXV - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XXVI - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Içara pela Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião

pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei n.º 8.069 de 1990;

XXVII - regulamentar por resolução, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e das resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVIII – Solicitar instauração de sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando esta lei, a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as resoluções do CONANDA.

## SUBSEÇÃO II DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. O CMDCA deve elaborar um Regimento Interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões, grupos de trabalho e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

II - a forma de escolha dos membros da presidência e vice-presidência do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, respeitando o período de 12 meses para cada segmento;

III - a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento do mesmo;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente constado em pauta;

VII - o quórum necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no

processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;

XIII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vistas à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

XV - a forma como será feita a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;

XVI - impedimento de integrantes do CMDCA ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Público exercer a função de presidente.

## SEÇÃO VI DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 26. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 90 e no art. 91, ambos da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, cabe ao CMDCA:

I - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, as quais executem os programas a que se refere o caput do art. 90 e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal n.º 8.069, de 1990;

II - proceder à inscrição dos programas/projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da inscrição ou funcionamento, considerando:

a) o efetivo respeito às regras e princípios da Lei Federal 8.069, de 1990, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pela Comissão, Ministério Público e pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 27. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Os documentos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e a gratuidade quando requisitar recursos públicos.

Art. 28. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa/projeto, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1.º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas no art. 91, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e em outras situações definidas por resolução do CMDCA.

§ 2.º Serão negados registro e inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3.º O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas/projetos que desenvolvam somente atendimento em modalidades formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4.º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 29. Caso alguma entidade não governamental ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças

ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Art. 30. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto no art. 90 e no caput do art. 91, ambos da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

## CAPITULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço de participação direta da sociedade civil na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.

Art. 32. A Conferência será realizada a cada 3 (três) anos, ou conforme deliberação do CONANDA, em consonância com as Conferências Regional, Estadual e Nacional.

§ 1.º As Conferências respeitarão as diretrizes nacional e estadual e serão normatizadas por resoluções específicas do CMDCA;

§ 2.º Caberá à Administração Pública Municipal o custeio e apoio na realização das Conferências Municipais.

Art. 33. Caberá à Administração Pública Municipal, o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos representantes do Município, eleitos delegados, e membros do CMDCA nas instâncias Regional, Estadual e Nacional das Conferências dos Direitos das Crianças e Adolescentes, mediante dotação orçamentária específica.

## CAPÍTULO III

### FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica ratificado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara, regido pela Lei 3244/2013 e modificações posteriores. O FMDCA será regulamentado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com esteio nos artigos 165, da Constituição Federal; 71, 72, 73 e 74, da Lei Federal N.º 4.320/1964; 88, 154, 214, 260, 260-A, 260-B, 260-C, 260-D, 260-E, 260-F, 260-G, 260-H, 260-I e 260-J, da Lei Federal N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal N.º 13.019/2014 e legislação correlata vigente.

§ 1.º O FMDCA constitui unidade orçamentária própria, com personalidade jurídica, integrante do orçamento público municipal.

§ 2.º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3.º O FMDCA deve assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário às demais condições e exigências para alocação dos recursos, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará 01 (um) servidor para exercer as funções de ordenador de despesas do FMDCA sendo preferencialmente o (a) Secretário (a) Municipal da Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, disponibilizando a estrutura de execução e controle contábeis, cujos atos resultarão na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 1.º Os recursos do FMDCA terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2.º A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de

controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3.º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 36. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, será efetuada a apuração do saldo orçamentário das dotações consignadas ao Fundo para a Infância e Adolescência – FMDCA.

§ 1.º Verificando que o valor existente é superior ao montante transferido no exercício, o Poder Executivo poderá solicitar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a anulação orçamentária correspondente a esta diferença, visando suplementar o orçamento do Município, no que for necessário.

§ 2.º O CMDCA Içara instituirá uma Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia para acompanhamento do FMDCA de Içara, composta por 04 (quatro) dos seus integrantes, escolhidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu plenário.

#### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA EM RELAÇÃO AO FMDCA

Art. 37. Cabe ao CMDCA, em relação ao FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

II - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no

Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

V - deliberar e homologar o repasse de recursos do FMDCA às entidades não governamentais, serviços, programas e projetos governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com critérios e normativas estabelecidas pelo Conselho;

VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação acerca dos recursos homologados e, quando entender necessário, auditoria pelo Poder Executivo;

VII - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

VIII - avaliar e aprovar os balancetes, trimestralmente, e o balancete anual do Fundo;

IX - fiscalizar e publicizar os projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;

X - desenvolver ações relacionadas à captação de recursos para o Fundo;

XI - monitorar a atualização anual do Cadastro Nacional dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

XII - monitorar as destinações e doações realizadas ao FMDCA para fins de prestação de contas aos doadores e destinadores, assim como a emissão dos recibos pelo órgão responsável pela administração e operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

#### SEÇÃO II

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 38. A operacionalização e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social,

Habitação, Trabalho e Renda ou outra que a suceder.

Parágrafo único. A operacionalização e administração a que alude o artigo refere-se à execução das atividades orçamentárias e contábil dos recursos do Fundo, a saber:

a) registrar os recursos orçamentários do Fundo;

b) responsabilizar-se pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;

d) elaborar balancetes trimestrais e anuais relativos ao Fundo, encaminhando para apreciação, avaliação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como ao órgão de controle e fiscalização interna e externa, em conformidade com a legislação vigente;

e) proceder aos trâmites administrativos para a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) encaminhar, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em conformidade com legislações que dispõem sobre esta matéria.

#### SEÇÃO III DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FMDCA

Art. 39. O FMDCA deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previstos na legislação específica;



II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, móveis e imóveis ou recursos financeiros e demais doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - destinações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação e normas correlatas;

IV - recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - valores provenientes de multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258, do referido diploma legal;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – recursos provenientes da venda de bens, doados ao CMDCA de Içara, resultados de promoções e eventos que realizar.

Art. 40. A definição quanto à utilização dos recursos do FMDCA compete única e exclusivamente ao CMDCA de Içara.

#### SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Art. 41. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - realização de estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

II - financiamento de projetos de entidades não governamentais e serviços, programas e projetos governamentais registrados e inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao repasse

de recursos, observando os seguintes eixos de atuação:

a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;

b) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;

c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;

d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

e) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;

f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;

g) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos; Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem n.º. 10.097/2000);

h) Estímulo à alimentação saudável e consciente;

i) Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;

j) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

k) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

l) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, nos residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida;

m) Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

n) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;

o) Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;

p) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar.

q) Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000);

III - apoio a programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - realização de eventos, campanhas educativas e publicações, visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - realização de pagamento para a consecução de serviços técnicos, de comunicação, divulgação e publicação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;

VII - financiamento de ações de proteção à criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

VIII - apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - pagamento de inscrição em eventos voltados à Política de Atendimento à Criança e Adolescente, assim como concessão de diárias e adiantamentos para:

a) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) membros da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) excepcionalmente, para crianças e adolescentes e respectivo responsável, conselheiros tutelares e profissionais na condição de representação do Município de Içara ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - pagamento de consultoria e assessoria técnica para realização de eventos e formação continuada dos conselheiros e membros da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, para garantir o pleno funcionamento do Conselho;

XI - financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente cancelar projetos, mediante resolução ou edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela.

§ 2.º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento do projeto apresentado.

§ 3.º A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, poderá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 42. Deve ser vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, sendo que esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do CMDCA.

§ 1.º Além das condições estabelecidas no artigo, deve ser vetada ainda a utilização dos recursos do FMDCA para:

I - a transferência sem a deliberação do CMDCA;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2.º Fica fixado o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como retenção dos recursos captados, em cada chancela.

Art. 43. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessários à consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se incorporam ao patrimônio da entidade ou órgão governamental, somente durante a execução do projeto.

Parágrafo único. Havendo a interrupção do projeto, pela entidade ou órgão governamental, os equipamentos e materiais permanentes mencionados no caput deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam

crianças ou adolescentes, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44. Fica vedada qualquer movimentação dos recursos do Fundo sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

#### SEÇÃO V DO BANCO DE PROJETOS

Art. 45. O CMDCA de Içara publicará na internet, em página específica, seu Banco de Projetos para captação de recursos para o FMDCA de Içara, visando o financiamento de iniciativas que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 46. Os Projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo para o CMDCA de Içara. Depois de analisados, se aprovados, serão cancelados e mantidos no Banco de Projetos, para a devida captação, por um prazo de até 02 (dois) anos fiscais.

§ 1.º Findado o prazo do artigo anterior sem a captação concluída e caso o proponente demonstre interesse, um novo e igual prazo será aberto, facultando aditamento do projeto que passará por um novo processo de chancela pelo CMDCA de Içara.

§ 2.º Chancela é o ato administrativo, em forma de Resolução ou Edital do CMDCA de Içara que autoriza a captação de recursos para que o FMDCA de Içara financie o projeto aprovado.

Art. 47. Poderão apresentar projetos, em número ilimitado, organizações governamentais e não governamentais inscritas no CMDCA de Içara.

Art. 48. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA de Içara, materializados e publicizados na forma do Banco de Projetos, será facultado ao doador/destinador indicar, aquele ou aqueles de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

Parágrafo único. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado entre o destinador e o CMDCA de Içara.

Art. 49. Quando as doações forem inespecíficas, ou seja, apenas para o FMDCA de Içara, sem vinculação a projeto determinado, os recursos serão considerados livres.

Art. 50. O valor da doação poderá financiar total ou parcialmente o projeto escolhido pelo destinador. Quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros destinadores ou por recursos livres do FMDCA de Içara, mediante aprovação do CMDCA de Içara.

§ 1.º O projeto que não tenha sido captado valor suficiente para sua execução, não obriga o FMDCA de Içara a complementar, com recursos livres, o seu financiamento. Porém, fica facultado o CMDCA complementar até 20% do valor do projeto, com recursos livres, em casos excepcionais.

§ 2.º A captação de recursos ao FMDCA de Içara, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3.º Para a composição da rubrica de recursos livres do FMDCA de Içara, o CMDCA de Içara fixará, para cada chancela, percentual de retenção de 20% do valor total a ser arrecadado. Ainda, poderá destinar, para a mesma rubrica de recursos livres, eventuais captações parciais onde a proponente desista de sua consecução.

Art. 51. O nome do doador ao FMDCA de Içara só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 52. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades ou órgãos públicos ou privados representados no CMDCA de Içara figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA de Içara, os representantes não participarão da avaliação e deverão abster-se do direito ao voto na plenária de seleção de projetos.

Art. 53. O financiamento de projetos pelo FMDCA de Içara deve estar condicionada à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 54. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMDCA de Içara deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n.º 4.320 de 1964.

Art. 55. Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta lei.

#### SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMDCA DE IÇARA

Art. 56 O Gestor e/ou ordenador de despesa do FMDCA de Içara, será o Secretário (a) de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA de Içara elaborado e aprovado pelo CMDCA de Içara;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA de Içara;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA de Içara;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA de Içara, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, necessariamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA de Içara, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA de Içara através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelos prazos previstos em Lei, os documentos

comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA de Içara, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4.º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n.º 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMDCA de Içara, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

#### SEÇÃO VII DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. Os recursos do FMDCA de Içara utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA de Içara, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA de Içara, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDCA de Içara ou suas dotações nas Leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 58. O CMDCA de Içara deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FMDCA de Içara;

III - a relação dos projetos chancelados em cada edital ou resolução, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para prática dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMDCA de Içara para cada exercício; e,

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA de Içara.

Art. 59. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido recursos captados é obrigatória a referência ao CMDCA de Içara e ao FMDCA de Içara como fonte pública de financiamento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O acompanhamento orçamentário para definição e execução das ações e programas da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é uma das atribuições prioritárias do CMDCA.

§ 1.º Até junho de cada ano, o CMDCA deverá aprovar a elaboração do Plano de Ação Anual contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo Município, que deverá ser encaminhado para inclusão, no momento oportuno, nas propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

§ 2.º Cabe ainda à administração pública, por intermédio do órgão de planejamento e sob estrito acompanhamento do CMDCA, incorporar as metas definidas no Plano de Ação Anual e na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, que deverão ser incluídas na Proposta de Lei Orçamentária Anual, observado o caráter prioritário e preferencial, conforme o que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal, combinado com o art. 4.º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º O CMDCA poderá articular ações junto ao Conselho Tutelar no sentido de dar cumprimento ao art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui ao Conselho Tutelar o assessoramento do Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 61. Qualquer cidadão, incluindo o Conselho Tutelar e o

CMDCA, é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e nesta lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 62. As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 63. O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e dos papéis que lhes competem.

Art. 64. A celebração de convênios com os recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prioritariamente a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## DECRETOS

DECRETO N.º 89/2019, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea "i" do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriações, a serem efetivadas pelo Município de Içara no prazo de lei, as seguintes áreas de terra:

I – Uma área de 1.064,52m<sup>2</sup>, da área total da matrícula nº 51.304 de propriedade de Juscelino Dagostin e Osvalda Maria Tibincoski Dagostin, nos termos do memorial descritivo e ART 6845845-2, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) norte: 125,00 metros com a área remanescente;
- b) sul: 125,00 metros com a estrada de rodagem de Linha Três Ribierões;
- c) leste: 8,52 metros com o imóvel de matrícula 26.896 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.
- d) oeste: 8,52,00 metros com o imóvel de matrícula nº 23.208 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara.

II – Uma área de 1.064,52m<sup>2</sup>, da área total da matrícula nº 51.302 de propriedade de Hildomar Dagostin e Adelina Woyciekoski Dagostin, nos termos do memorial descritivo e ART 6845848-7, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) norte: 125,00 metros com a área remanescente;
- b) sul: 125,00 metros com a estrada de rodagem de Linha Três Ribierões;
- c) leste: 8,52 metros com o imóvel de matrícula 27.161 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.
- d) oeste: 8,52,00 metros com o imóvel de matrícula nº 26.897 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

III) Uma área de 2.272,73m<sup>2</sup>, da área total da matrícula nº 18.064 de propriedade de Hildomar Dagostin e Adelina Woyciekoski Dagostin, nos termos do memorial descritivo e ART 6845838-0, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) norte: 227,273 metros com a Rodovia João Tybincoski Budiny;
- b) sul: 217,273 metros com a área remanescente e 10 metros com área a ser desapropriada;
- c) leste: 10,00 metros com a Rodovia João Tybincoski Budiny;
- d) oeste: 10,00 metros com o imóvel de matrícula nº 18.165 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara.

IV - Uma área de 2.100,00m<sup>2</sup>, da área total da matrícula nº 18.064 de propriedade de Hildomar Dagostin e Adelina Woyciekoski Dagostin, nos termos do memorial descritivo e ART 6845838-0, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) norte: 10,00 metros com a área a ser desapropriada descrita no inciso III;
- b) sul: 10,00 metros com terras de Rosália Hoinaski Kupinski – Transcrição nº 15.905 do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
- c) leste: 210,00 metros com rua sem denominação;
- d) oeste: 210,00 metros com área remanescente.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se ao alargamento da via pública.

Art. 2.º As desapropriações de que trata o presente decreto são declaradas de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º As desapropriações, se necessário, abrangerão áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto Nº 065/2019, de 24 de abril de 2019.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 7 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/160/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo para conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/004/19, de 08 de janeiro de 2019, para apurar a responsabilidade pela ocorrência de incêndio em veículo de propriedade da Administração Municipal, no estacionamento do pátio de Obras da Prefeitura Municipal, a contar de 31 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/161/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/003/19, de 08 de janeiro de 2019, a fim de determinar a forma de rescisão do Contrato nº 105/PMI/2015, bem como possíveis sanções e penalidades cabíveis à empresa Construtora Nunes LTDA, referente à obra de desassoreamento e contenção de margens em canais do Município de Içara/SC.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/003/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo,

justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/162/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/005/19, de 08 de janeiro de 2019, a fim de apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato Nº 004/FMS/2016, firmado com a empresa Moura Júnior Construções LTDA EPP, bem como determinar as possíveis sanções e penalidades cabíveis à empresa.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/005/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria

Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/163/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/010/19, de 10 de janeiro de 2019, para apurar os motivos e a responsabilidade pelo atraso na execução da obra de infraestrutura, recuperação de área degradada (desassoreamento de canais e urbanização/paisagismo), para o empreendimento denominado

Urbanização da localidade Poço Oito, objeto do Contrato nº 007/FMHP/2012.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/010/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/164/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/011/19, de 10 de janeiro de 2019, para apurar os motivos e a responsabilidade pelo atraso na execução da obra de pavimentação com lajotas para os bairros Liri, Nossa Senhora de Fátima, Esplanada e Jussara, objeto do Contrato nº 141/PMI/2012.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/011/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/165/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/012/19, de 10 de janeiro de 2019, para apurar os motivos e a responsabilidade pelo atraso na execução da obra de pavimentação com lajotas – Lote 01 – para os bairros Centro, Cristo Rei, Elizabete, Jaqueline, Primeiro de Maio, Raichaski, Silvana e Tereza Cristina, objeto do Contrato nº 104/PMI/2012.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/012/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/166/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/013/19, de 10 de janeiro de 2019, para apurar os motivos e a responsabilidade pelo atraso na execução da obra de infraestrutura, construção de CRAS, para o empreendimento denominado Urbanização da Localidade Poço Oito, objeto do Contrato nº 008/FMHP/2012.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/013/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/167/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/014/19, de 10 de janeiro de 2019, para apurar os motivos e a responsabilidade pelo atraso na execução da obra de infraestrutura, construção de unidades habitacionais, melhoria de unidades habitacionais, para o empreendimento denominado Urbanização da Localidade Poço Oito, objeto do Contrato nº 010/FMHP/2012.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/014/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a

publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/168/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Reabre Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir o Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/063/19, de 19 de fevereiro de 2019, para apurar possível descumprimento de cláusulas do Contrato nº 001/PMI/2016, firmado entre o Município de Içara e a empresa Consoni Construções LTDA – ME, bem como determinar as possíveis sanções contratuais e administrativas em função da ineficiência na execução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão poderá aproveitar os documentos e as diligências realizadas no processo, devendo para tanto, respeitar o prazo em que a Portaria Nº GP/063/19 esteve em vigor.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para

analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/169/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Designa o Secretário de Desenvolvimento Econômico para assinar requerimentos para realização da 1.ª Agromel.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Paulo Roberto Brígido, nascido em 10 de julho de 1959, portador do CPF Nº 375.824.029-87, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, para assinar requerimentos diversos, inclusive de licenças, para realização da 1.ª Agromel, festa do Município de Içara, que acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/170/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Prorroga prazo de processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo do processo administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/001/19, de 08 de janeiro de 2019, em desfavor do servidor Wanderley João Antônio, para apurar a responsabilidade por infrações de trânsito, por mais 60 dias, a contar de 11 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de junho de 2019.



ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/171/19, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Aprova servidor em estágio probatório.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos* VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a servidora Rosângela Renilde Albino, nascida em 25 de fevereiro de 1970, matrícula nº 9889, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, conforme avaliações emitidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/820/19, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratar de interesses particulares, à

servidora RENATA GOULART BÚRIGO, nascida em 09 de novembro de 1974, ocupante do cargo de Agente Administrativo, em exercício na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 02 anos, a partir de 19 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 04 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 04 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/821/19, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora JULIANA THAISSA FREESE, nascida em 1.º de agosto de 1988, ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental na Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI, por 180 dias, no período de 03/06/2019 a 29/11/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 04 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 04 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/822/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao servidor GILBERTO JOSÉ DE BRIDA, nascido em 04 de abril de 1956, ocupante do cargo de braçal, por 90 dias, no período de 24/05/2019 a 19/08/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/823/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora MONICA MUNERETTO ZANOLLI LUIZ, nascida em 28 de agosto de 1986, ocupante do cargo de Chefe de Setor II, por 180 dias, no período de 28/05/2019 a 23/11/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/824/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. KATIA GARCIA NOVAKOSKI, nascida em 30 de julho de 1987, portadora do CPF Nº 059.620.869-37, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Cinderela, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Rubia Domingos Garcia a Rosa, em readaptação, no período de 17/05/2019 a 04/11/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/825/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. VIVIANE ALVES DA ROSA, nascida em 28 de agosto de 1982, portadora do CPF Nº 046.491.579-19, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Cinderela, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Rubia Domingos Garcia da Rosa, em readaptação, no período de 16/05/2019 a 04/11/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/826/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. RENATA RODRIGUES GOULART, nascida em 20 de janeiro de 1983, portadora do CPF Nº 041.071.949-81, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Marcia Pacheco Souza Cechinel, em readaptação, no período de 17/05/2019 a 06/08/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/827/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. CRISTIANE SELINGER CASAGRANDE SOARES, nascida em 06 de junho de 1983, portadora do CPF Nº 042.003.459-51, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Marcia Pacheco Souza Cechinel, em readaptação, no período de 16/05/2019 a 06/08/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/828/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA, nascida em 29 de dezembro de 1983, portadora do CPF Nº 005.469.11-99, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Ana Aparecida Sachete Policarpo, em redistribuição em outra unidade escolar, no período de 17/05/2019 a 13/12/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/829/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ANDRESA DA SILVA RONSANI, nascida em 27 de dezembro de 1984, portadora do CPF Nº 042.177.019-85, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Marlene Jucelia Beloli Stairk, em licença prêmio, no período de 20/05/2019 a 18/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/830/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ERICA ESTHER SERAFINOFF, nascida em 06 de julho de 1982, portadora do CPF Nº 012.890.339-27, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Cristiane Rodrigues Ludwig, em INSS, a contar de 28 de maio 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/831/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. MARIA ALBERTINA DE SÁ, nascida em 1.º de dezembro de 1970, portadora do CPF Nº

760.491.759-34, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Custodia Maria Pereira Batista, em tratamento de saúde, no período de 27/05/2019 a 15/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/832/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao servidor CLAUDIOMIR DA SILVA, nascido em 28 de março de 1968, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, no período de 29/05/2019 a 24/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/833/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora JANICE MACHIESKI STANO MIGUEL, nascida em 16 de abril de 1978, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Agente de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Barcelos Puziski, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, no período de 03/06/2019 a 01/08/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA Nº SF/834/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora BRUNA TEZZA MAZZUCHELLO, nascida em 19 de julho de 1993, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 21 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/835/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ROSA FERREIRA GUIMARÃES, nascida em 13 de março de 1955, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 30 dias, no período de 28/05/2019 a 26/06/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/836/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1.º da Portaria Nº SF/809/19, de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ROSANA MAZZUCHETTI DA SILVA, nascida em 31 de dezembro de 1972, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael e lotação complementar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Theophilo Cassemiro Silveira, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 45 dias, no período de 21/05/2019 a 04/07/2019.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/837/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1.º da Portaria Nº SF/808/19, de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal à servidora ADRIANA DE SOUZA, nascida em 08 de julho de 1969, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, lotada no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, município de Içara, por 30 dias, com usufruto no período de 22/05/2019 a 20/06/2019.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/838/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade, ao servidor MANOEL HORÁCIO DOS SANTOS, nascido em 02 de junho de 1946, ocupante do cargo de Guarda, referente ao período aquisitivo de 05/02/2013 a 04/02/2019, com usufruto por 60 dias, no período de 01/06/2019 a 30/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/839/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade, à servidora ANGELA MARIA SALVADOR, nascida em 06 de outubro de 1966, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente ao período aquisitivo de 07/02/2007 a 06/02/2013, com usufruto por 60 dias, a partir de 24 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/840/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ALICE CAMBRUZZI JEREMIAS, nascida em 03 de fevereiro de 1990, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a contar de 30 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/841/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ISABEL CARDOSO ANTUNES, nascida em 19 de dezembro de 1988, portadora do CPF Nº 070.331.429-78, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, em exercício no Centro de Educação Infantil Balão Mágico e Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, em vaga de Edneia Silvano Skiba, em licença maternidade, no período de 30/05/2019 a 25/11/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,  
05 de junho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 103/PMI/2015 PREGAO PRESENCIAL Nº. 047/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 103/PMI/2015, que tem como objeto a serviços técnicos especializados de gestão contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial aos servidores e responsáveis pela administração pública da Prefeitura Municipal, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade, E-Sfinge, Lei de Responsabilidade Fiscal para o Município de Içara/SC e que prevê o término em 09/06/2019, e por este termo aditivo passa a ser 08/06/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Parecer Jurídico nº 148/2018, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FABULARE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME

VALOR: R\$ 54.439,44 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 001/PMI/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº. 145/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/PMI/2019, que tem como objeto a aquisição dos seguintes produtos: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel (Biodiesel S10) para a Prefeitura Municipal de Içara; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/PMI/2018, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 84.383,18 (Oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 1.272.185,10 (Um milhão e duzentos e setenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 001/FUNDAI/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº. 013/FUNDAI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/FUNDAI/2019 que tem como objeto a aquisição dos seguintes produtos: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum E Óleo Diesel (Biodiesel S10) para a Fundação Municipal do Meio Ambiente; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/FUNDAI/2018, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 3.072,40 (Três mil e setenta e dois reais e quarenta centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 44.577,40 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 001/FMS/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº. 052/FMS/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/FMS/2019, que tem como objeto

a aquisição dos seguintes produtos: Gasolina Comum e Óleo Diesel (Biodiesel S10) para a Fundação Municipal de Saúde; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/FMS/2018, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA  
VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 23.707,28 (Vinte e três mil e setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 385.212,28 (Trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01  
AO CONTRATO Nº. 001/FMCE/2019  
PREGAO PRESENCIAL Nº.  
018/FMCE/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/FMCE/2019, que tem como objeto a aquisição dos seguintes produtos: Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum para a Fundação Municipal de Cultura e Esportes; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/FMCE/2018, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA  
VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 3.036,53 (Três mil e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 45.468,53 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01  
AO CONTRATO Nº. 001/FMAS/2019  
PREGAO PRESENCIAL Nº.  
019/FMAS/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/FMAS/2019, que tem como objeto a aquisição do seguinte produto: Gasolina Comum para a Secretaria Municipal de Assistência Social; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/FMAS/2018, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA  
VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 3.201,24 (Três mil e duzentos e um reais e vinte e quatro centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 57.541,24 (Cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02  
AO CONTRATO Nº. 096/PMI/2017  
PREGAO PRESENCIAL Nº.  
046/PMI/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº. 096/PMI/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para informatizar os Setores de Arrecadação, Controladoria de Trânsito Municipal e Contribuição de Melhoria, através de locação de sistemas, específico para gestão pública municipal.

CONTRATADA: TECNOLÓGICA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 61.909,19  
(Sessenta e um mil e novecentos e nove reais e dezenove centavos).

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02  
AO CONTRATO Nº. 060/FMS/2017  
PREGAO PRESENCIAL Nº.  
025/FMS/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Nº. 060/FMS/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de fornecimento de Oxigênio Medicinal, com acessórios em comodato (cilindro, regulador de pressão, suporte para cilindro, máscara, fluxômetro, cateter, umidificador, prolongador e oxímetro) para pacientes atendidos pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, e para abastecimento das Unidades de Saúde, SAMU e Ambulância do Município de Içara e que prevê o término em 29/06/2019, e por este termo aditivo passa a ser 28/06/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara e pelo Parecer Jurídico nº 108/2018, favorável e com base nos incisos II e, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CRICIGÁS LTDA - ME  
VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

## LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
Fundo Municipal de Saúde  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
033/FMS/2019 – REGISTRO DE  
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Data e horário da sessão de abertura:  
25/06/2019 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,  
situada na Praça Pres. João Goulart,  
120.

Objeto: Contratação de empresa(s)  
especializada(s) do ramo pertinente para  
fornecimento de serviços e produtos de  
decoração, para os eventos promovidos,  
campanhas e ações de saúde dos  
seguintes serviços: SAE, Vigilância  
Epidemiológica, CAPS, PMAQ, da  
Secretaria Municipal de Saúde.

Informações e retirada do edital:  
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada  
na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:  
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 10 de Junho de 2019.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.075/PMI/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Data e horário da sessão de abertura:  
26/06/2019 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,  
situado na Praça Pres. João Goulart,  
120.

Objeto: Aquisição dos seguintes itens: 01  
(uma) carreta agrícola forrageira e 01  
(uma) colhedora de forragens para  
atender as necessidades da Secretaria  
de Agricultura do Município de Içara/SC.

Informações e retirada do edital:  
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado  
na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:  
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 10 de junho de 2019.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.076/PMI/2019 – REGISTRO DE  
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Data e horário da sessão de abertura:  
26/06/2019 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Tubos de Concreto para reformas e implantações dos sistemas de drenagem das estradas vicinais rurais de competência da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Içara/SC. Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br Içara – SC, 10 de junho de 2019.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

## EDITAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2019

O MUNICÍPIO DE IÇARA/SC, através da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Içara, torna público aos interessados, o Edital de Notificação 014/2019, para a regularização da área denominada como Loteamento Poço Oito através de REURB-S e parte do núcleo urbano por meio de REURB-E, através de legitimação fundiária conforme o art. 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018. As impugnações cabíveis contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas, por meio de protocolo, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Içara no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente edital. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Içara/SC, <https://icara.sc.gov.br>. Içara/SC, 10 de junho de 2019.

Fabiana do Amaral  
Presidente da Comissão de  
Regularização Fundiária Urbana do  
Município de Içara

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 06  
03 de junho de 2019

Dispõe sobre a Convocação e Nomeação da Suplência das Conselheiras Tutelares que estiverem em período de gozo de férias.

- ✓ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

#### CONSIDERANDO:

- ✓ Lei Municipal nº 4.337 de 03 de abril de 2019 e Lei Municipal 4.387 de 07 de junho de 2019.
- ✓ Ofício Conselho Tutelar nº 238/2019 enviado ao CMDCA, que trata da escala de férias a ser usufruída no ano de 2019.
- ✓ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2019, na qual foi deliberado pela maioria dos membros do CMDCA,

#### RESOLVE:

Art 1º Convocar e Nomear a Conselheira GISLAINE BATISTA BARBOSA – CPF nº 807.394.749-87, nascida em 16/10/1974, para assumir a Suplência para substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estarão em gozo de férias no período de 24/06/2019 a 07/11/2019.

#### Cronograma de férias:

Período		Conselheiras
24/06/2019	a	Adriana da Silva
13/07/2019		
15/07/2019	a	Ledjane de Custódio
26/07/2019		
29/07/2019	a	Maria Helena Braz
17/08/2019		
19/08/2019	a	Juliana Bombazar
17/09/2019		
23/09/2019	a	Ledjane de Custódio
07/10/2019		
08/10/2019	a	Damaris Constantino
07/11/2019		Langer

Art. 2º A referida Conselheira Tutelar Suplente ficará contratada em período consecutivo desde 24 de junho a 07 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos

a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 03 de junho de 2019.

SERGIO LEONARDO GOOBI  
Presidente do CMDCA

## IÇARAPREV

PORTARIA Nº IÇARAPREV  
14/2019, 17 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

#### AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de JOSÉ CLAIR NIETTO, CPF: 564.886.619-49, servidor(a) público(a) municipal, concursado(a) deste município, brasileiro(a), ocupante do cargo de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Lodetti, matrícula 501086, o período de contribuição de 12/04/1988 a 02/05/1988, de 06/03/1989 a 30/09/1991, de totalizando 2 anos, 7 meses e 16 dias, correspondendo à 956 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição nº 1108/2018, emitida pela Secretaria de Estado da Educação em 15 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 17 de junho de 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI  
DE JESUS  
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia  
em 17 de junho de 2019.



ELIZ GEANE SORATTO  
Diretora Administrativa-  
Financeira

PORTARIA Nº IÇARAPREV  
13/2019, 17 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI  
DE JESUS, Diretor Presidente do  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos de Içara –  
IÇARAPREV, no uso das atribuições  
que lhe confere o parágrafo 1º, inciso  
IV do artigo 82 da Lei Orgânica do  
Município, e de conformidade com a  
Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de  
2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de  
contribuição de JOSÉ CLAIR  
NIETTO, CPF: 564.886.619-49,  
servidor(a) público(a) municipal,  
concurado(a) deste município,  
brasileiro(a), ocupante do cargo de  
Professor, lotado na Escola Municipal  
de Ensino Fundamental Maria Arlete  
Lodetti, matrícula 501086, o período  
de contribuição de 28/08/1974 a  
31/12/1974, de 01/01/1975 a  
28/02/1975, de 15/07/1975 a  
18/08/1975, de 02/12/1975 a  
17/12/1975, de 09/02/1977 a  
13/07/1977, de 13/08/1977 a  
22/04/1980, de 01/08/1980 a  
31/10/1980, de 23/12/1980 a  
20/06/1981, de 12/04/1982 a  
12/06/1982, de 19/07/1983 a  
08/12/1983, de 02/06/1984 a  
09/10/1985, de 01/10/1991 a  
31/12/1991, de 05/03/1992 a  
31/12/1992, de 01/04/1993 a  
31/12/1997 totalizando 19 anos, 4  
meses e 28 dias, correspondendo à  
3310 dias, constante na Certidão de  
Tempo de Contribuição emitida pelo  
Instituto Nacional do Seguro Social –  
INSS, protocolo nº  
20023040.1.00037/18-4 emitida em  
24 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em  
vigor na data de sua publicação.

Içara, 17 de junho de 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI  
DE JESUS  
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia  
em 17 de junho de 2019.

ELIZ GEANE SORATTO  
Diretora Administrativa-  
Financeira

## PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 047/2019.

O Presidente  
da Câmara Municipal de Içara, no uso de  
suas atribuições, de acordo com art. 28,  
II e XIX da Resolução 224/2017 - do  
Regimento Interno, resolve:

Conceder  
Avanço Trienal ao servidor Rinaldo  
Laurindo, ocupante do cargo de Auxiliar  
Financeiro, Classe G, padrão VI, do  
quadro permanente desta Casa, nos  
termos do art. 99 da Lei Complementar  
nº 003 de 27 de novembro de 1999,  
devido ao período de 01/06/2016 à  
31/05/2019, a partir de 01/06/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 06 de junho  
de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

PALMIRA LUANA HENRIQUE  
Diretora Legislativo

ATO Nº 046/2019.

O Presidente  
da Câmara Municipal de Içara, no uso de  
suas atribuições, de acordo com art. 28,  
II e XIX da Resolução 224/2017 - do  
Regimento Interno, resolve:

Conceder ao  
servidor Rinaldo Laurindo, ocupante do  
cargo de Auxiliar Financeiro, Classe G,  
padrão V, do quadro permanente desta  
Casa, progressão para padrão VI, na  
forma do artigo 12 da Lei 1.609 de  
19/06/2000, devido ao período de  
01/06/2016 à 31/05/2019, a partir de  
01/06/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 06 de junho  
de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

PALMIRA LUANA HENRIQUE  
Diretora Legislativo

ATO Nº 045/2019

O Presidente da Câmara  
Municipal de Içara, no uso de suas  
atribuições, de acordo com art. 28, II e  
XIX, da Resolução 224/2017 - Regimento  
Interno, resolve:

NOMEAR:

VAGNER MANOEL  
ELIAS MARQUES, Brasileiro, CPF nº  
097.683.599-19, para o cargo de  
Assessor Parlamentar de Gabinete, nível  
PL-2 do quadro de servidores da Câmara  
Municipal de Içara, a partir de 06 de  
junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 05 de junho  
2019.

RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER.ª SILVIA MENDES  
1ª Secretária

ATO Nº 044/2019

O Presidente da Câmara  
Municipal de Içara, no uso de suas  
atribuições, de acordo com art. 28, II e  
XIX da Resolução 224/2017 - do  
Regimento Interno, c/c com a Resolução  
238 de 20 de março de 2019, resolve:

NOMEAR:

JULIA BEATRIZ SERAFIM,  
Brasileira, CPF nº 089.238.639-80, para  
o cargo de Assessor de Finanças, nível  
PL-3 do quadro de servidores da Câmara  
Municipal de Içara, a partir de 06 de  
junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 05 de junho  
de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER.<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

ATO Nº 043/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR:

PALMIRA LUANA  
HENRIQUE, Brasileira, CPF 042.255.259-37, para o cargo de Diretor Legislativo, nível PL-1 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 05 de junho 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER.<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

ATO Nº 042/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX, da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, resolve:

EXONERAR:

JULIA BEATRIZ  
SERAFIM, Brasileira, CPF nº 089.238.639-80, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 05 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 05 de junho 2019.

RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER.<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

ATO Nº 041/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, resolve:

EXONERAR:

PALMIRA LUANA  
HENRIQUE, Brasileira, CPF 042.255.259-37, do cargo de Assessor de Finanças, nível PL-3 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 05 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 05 de junho 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER.<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 05 DE JUNHO DE 2019

“Altera a Resolução nº 238, de 2019, que cria cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal”

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, de uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 35, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c com o art. 28, II e IV da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e, conforme o deliberado nas sessões ordinárias e extraordinária do dia 04/06/2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Anexo VI da Resolução nº 183/2010, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 238, de 2019, em relação ao cargo de Assessor de Finanças, passa a ter a seguinte redação:

Assessor de Finanças	Atribuições: prestar consultoria estratégica e assessoramento técnico nas matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias da Câmara, assessorando à Mesa e à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas. Prestar assessoria à Mesa quanto aos processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas, naquilo que fogue às
----------------------	---

atribuições correntes de cargo efetivo.

Requisitos: Livre Nomeação; Escolaridade: Certificado de conclusão do Ensino médio em administração ou contabilidade, ou estar cursando graduação em ciências contábeis, administração ou ciências econômicas, ou certificado de conclusão de curso de especialização com no mínimo 350 horas em área financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 05 de junho de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER.<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

## MULTAS DE TRÂNSITO

**\*\*ESTA SEÇÃO INICIA NA PÁGINA 27 DESTE INFORMATIVO MUNICIPAL.\*\***

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
DE TRANSITO N.8743 1016/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MJP3661	8743110083	02/01/2019	74550	218 * I	130.16
MKJ4934	54444557N	21/02/2019	50020	257 ÷ 8§	130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 01 DE JUNHO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
AUTORIDADE DE TRANSITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
DE TRANSITO N.8172 2569/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MLK0629	8172014256	03/12/2018	73662	252*VI	130.16
QIO3943	8172013805	07/12/2018	61220	214 * I	293.47
MLX9011	P03NW0005R	24/12/2018	58191	193	880.40
MKU7227	P02PF0009I	30/12/2018	65300	228	195.23
LYC0058	8137003617	22/12/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
OPH7825	8137003631	24/12/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
IKK5930	8137003721	31/12/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
IKK5930	8137003733	02/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MMI1694	8137003754	03/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MEK4754	8137003775	04/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LYP2803	8172013978	13/01/2019	54521	181 * VIII	195.23
IFL9361	P00P9001TX	18/01/2019	60502	208	293.47
MCV2210	8137003854	11/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
DNQ8992	8137003858	11/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJK2439	8137003866	12/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHS8739	8137003871	12/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJJ4000	8137003872	12/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHS0729	8172016176	18/01/2019	54100	181 * IV	130.16
JBO2212	8172015345	21/01/2019	54522	181 * VIII	195.23
MAP0569	8172017037	21/01/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
MDL2006	54439081N	29/01/2019	50020	257 ÷ 8§	293.47
MJM3578	8137003878	14/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LWY5845	8137003912	16/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23

MLF1417	8137003918	16/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
BME6001	8137003920	16/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MFL3207	8137003922	16/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
DTE5122	8137003932	17/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MKS7072	8172017063	28/01/2019	51851	167	195.23
IMD2573	8172017069	28/01/2019	76251	ART 181, XX	293.47
MFW3686	P054200001	01/02/2019	55411	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MCZ6566	8137003995	21/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
DDX3058	8137004008	22/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MEM6698	8137004035	24/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
IHZ5669	8172017103	31/01/2019	51851	167	195.23
MKP9716	8172016205	01/02/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
AKX6512	8172016206	01/02/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
MIZ8505	8172017110	02/02/2019	57380	186 * II	293.47
MKB3162	54440660N	07/02/2019	50020	257 ò 8\$	195.23
QHF1836	P044M000NJ	05/02/2019	55250	181 * XV	130.16
DZC9441	8137004044	25/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MJU9202	8137004051	25/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
IMM8240	8137004060	26/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MHE8635	8137004103	31/01/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MJK2439	8137004116	01/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MEH2895	8137004125	01/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MJK2439	8137004131	02/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
DTS6388	8137004141	02/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MFU1530	8172017135	07/02/2019	55680	181 * XIX	195.23
MIS2614	8172014588	08/02/2019	73662	252*VI	130.16
MJV6517	8137004161	04/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MBU8599	8137004195	06/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MKC3356	8137004205	06/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
QHI5214	8137004206	06/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MGR1511	8137004214	06/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
QHI5214	8137004220	07/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
QJG0265	8137004226	07/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
CXH8788	8137004227	07/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MLT2986	8137004235	07/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MMH0242	8137004240	08/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MIL0651	8137004253	08/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MLN6885	8172014620	14/02/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MLP9990	8172016242	15/02/2019	60681	209	195.23
BYA9458	54444562N	21/02/2019	50020	257 ò 8\$	195.23
MFP1579	P02PI002R3	23/02/2019	65300	228	195.23
MJF2630	8137004315	14/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MAX2964	P02PF000Q1	05/03/2019	53710	180	130.16
DIA0339	8137004355	18/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MCX3809	8137004380	19/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
IPR0310	8137004387	20/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MBS8181	8137004414	21/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
LYM5188	8137004415	21/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
QJC2420	P02PI002WN	14/03/2019	59670	203 * V	1467.34
QJC2420	P02PI002WO	14/03/2019	58197	193	880.40
BBL9173	P00PC000EZ	14/03/2019	59670	203 * V	1467.34
PUP5376	8172014711	27/02/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MGD6380	8172016271	28/02/2019	51851	167	195.23
MIG4401	8172014717	01/03/2019	60681	209	195.23
MEN8958	8172015447	01/03/2019	51851	167	195.23
MAW5153	8172017156	03/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
MMJ8172	8172017158	03/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
KKV9321	8172017162	03/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
MGO1838	8172015459	06/03/2019	57200	186 * I	195.23
MCT8971	8172015462	06/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
QHN9075	8172014722	08/03/2019	73662	252*VI	130.16
MHQ2974	8172015467	08/03/2019	51851	167	195.23
QHC1974	8172017173	09/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
QIH7011	8137004418	22/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MIX0573	8137004420	22/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
CJS3043	8137004422	22/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
QIA3125	8137004423	22/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
QHB2143	8137004425	23/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
CXH8788	8137004430	23/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MCU6524	8137004433	25/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
ANI3845	8137004439	25/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MEX5378	8137004441	25/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
ITY0761	8137004445	26/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
ARL7695	8137004451	26/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MBT3929	8137004456	26/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23
MHX8915	8137004460	26/02/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146	195.23

EKZ0763	8137004472	26/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MFG1341	8172017177	11/03/2019	51851	167	195.23
MBR4548	8172015474	12/03/2019	51851	167	195.23
MEG4670	8172015475	12/03/2019	55500	181 * XVIII	130.16
EYQ9044	8172016273	12/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
KLB9861	8172017178	12/03/2019	51851	167	195.23
MKR9540	8172014732	13/03/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MJS8313	8172017182	13/03/2019	51851	167	195.23
MHF5618	8172017183	13/03/2019	51851	167	195.23
MKY7922	8172017186	14/03/2019	51851	167	195.23
MIS1869	8172014740	15/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
MDB1055	8172014742	15/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
QHT6634	8172015482	15/03/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
AVQ1489	8172017187	15/03/2019	51851	167	195.23
MLS9773	8172014754	17/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
QIL5570	8172017190	17/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
FDU8268	8172017192	17/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
KJX3011	8172017195	17/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
FYZ8318	8172017198	17/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
APM4953	8137004484	27/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
EFV7031	8137004485	27/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
EKZ0763	8137004488	28/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MCO4097	8137004489	28/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MFN7318	8137004496	28/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHS6389	8137004500	01/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIN7217	8137004501	01/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHU5024	8137004517	02/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MMF8726	8137004518	02/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MKC2929	8137004519	02/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MLX2216	8137004527	04/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MBB9716	8137004537	06/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MDP1881	8137004538	06/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LYM5188	8137004539	06/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MGZ4667	8137004542	06/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LYM5188	8137004544	06/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MEE3246	8137004550	07/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
EEK8682	8137004552	07/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MDH1408	8137004557	07/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MGD6337	8137004560	07/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJI0087	8137004561	07/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QHJ4561	8172014762	19/03/2019	59670	203 * V	1467.34
MJU7833	8172016276	19/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
QIX6500	54449868N	21/03/2019	50020	257 ÷ 8\$	130.16
ELQ8080	P044M000PJ	20/03/2019	73150	252 * I	130.16
KYC0046	P044M000PO	22/03/2019	57380	186 * II	293.47
AZA0153	P02PF000W2	22/03/2019	59670	203 * V	1467.34
MCM7237	P02PI0030I	21/03/2019	58198	193	880.40
AMN9762	P02PI0031I	24/03/2019	65300	228	195.23
MEE3246	8137004568	08/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIQ3102	8137004576	09/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJQ9657	8137004582	09/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MKN4802	8137004586	11/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
JNL2443	8137004588	11/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MCU6524	8137004601	12/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
CYP3018	8172017200	19/03/2019	51851	167	195.23
EUZ9745	8172015486	21/03/2019	51851	167	195.23
AOZ6716	8172014788	22/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
ELA0558	8172014793	22/03/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MJE8156	8172016279	25/03/2019	51851	167	195.23
AOC6896	8172017208	25/03/2019	51851	167	195.23
FQE2223	8172016281	26/03/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
QIL0591	8137004694	21/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
NSV2616	8137004707	22/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 01 DE JUNHO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO  
 DETRAN – 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
 DE TRANSITO N. 8172 2568/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MCF1142	P02PF000AD	30/12/2018	50100	162 * I	880.40
MC17584	P02PF000BP	07/01/2019	65992	230 * V	293.47
MC17584	P02PF000BQ	07/01/2019	73400	252 * IV	130.16
MBW3028	P02PF000C9	13/01/2019	73400	252 * IV	130.16
MIX8699	P02PF000CC	13/01/2019	65561	230 * I	293.47
MIX8699	P02PF000CE	13/01/2019	66102	230 * VII	195.23
MIX8699	P02PF000CF	13/01/2019	66371	230 * IX	195.23
MIX8699	P02PF000CG	13/01/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MIX8699	P02PF000CH	13/01/2019	58350	195	195.23
MIX8699	P02PF000CI	13/01/2019	52742	175	2934.68
MHK7457	P02PF000CQ	15/01/2019	51852	167	195.23
MHG8990	P02PF000CT	15/01/2019	65992	230 * V	293.47
MHG8990	P02PF000CU	16/01/2019	66372	230 * IX	195.23
MHG8990	P02PF000CV	16/01/2019	52070	169	88.38
MHH1754	P00P9001TH	17/01/2019	67690	230 * XXII	130.16
HMW8045	P00P9001TK	17/01/2019	67690	230 * XXII	130.16
CZF9144	P044A000PM	17/01/2019	51851	167	195.23
MAB7715	P044M000MA	18/01/2019	69120	232	88.38
AXV0990	P00P9001TQ	18/01/2019	65992	230 * V	293.47
AXV0990	P00P9001TR	18/01/2019	50100	162 * I	880.40
AXV0990	P00P9001TS	18/01/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
IFL9361	P00P9001TY	18/01/2019	58433	196	195.23
MVZ1741	P02PF000D7	19/01/2019	65992	230 * V	293.47
MVZ1741	P02PF000D8	19/01/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MVZ1741	P02PF000D9	19/01/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MVZ1741	P02PF000DA	19/01/2019	73400	252 * IV	130.16
MVZ1741	P02PF000DB	19/01/2019	51851	167	195.23
MVZ1741	P02PF000DC	19/01/2019	66372	230 * IX	195.23
MCX0276	P044L000TX	21/01/2019	73662	252*VI	130.16
IC02040	P044M000M5	13/01/2019	51851	167	195.23
HRD5967	P02PF000EL	29/01/2019	65992	230 * V	293.47
HRD5967	P02PF000EM	29/01/2019	73400	252 * IV	130.16
CXA2347	P044L000VA	29/01/2019	50100	162 * I	880.40
CXA2347	P044L000VB	29/01/2019	65992	230 * V	293.47
CXA2347	P044L000VC	29/01/2019	66371	230 * IX	195.23
CXA2347	P044L000VD	29/01/2019	66372	230 * IX	195.23
MIB7106	P044L000WY	10/02/2019	50100	162 * I	880.40
MCX8319	P02PI002M4	11/02/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MAN4271	P02PF000HA	12/02/2019	51851	167	195.23
CIL0671	P02PF000HK	13/02/2019	50450	162 * V	293.47
CIL0671	P02PF000HL	13/02/2019	65992	230 * V	293.47
CNS2748	P044L000XA	13/02/2019	65992	230 * V	293.47
MCB7580	P00VY001CP	13/02/2019	65992	230 * V	293.47
MCB7580	P00VY001CQ	13/02/2019	50100	162 * I	880.40
MCB7580	P00VY001CR	13/02/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MAP6766	P02PF000HU	15/02/2019	51851	167	195.23

MFJ4539	P02PF00018	16/02/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MFJ4539	P02PF00019	16/02/2019	65561	230 * I	293.47
MFJ4539	P02PF0001A	16/02/2019	52070	169	88.38
MID9864	P02PF0001D	16/02/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MID9864	P02PF0001F	16/02/2019	66372	230 * IX	195.23
MID9864	P02PF0001G	16/02/2019	73400	252 * IV	130.16
MEI0531	P02PI002NJ	15/02/2019	50100	162 * I	880.40
DMT2120	P02PI002NL	15/02/2019	50450	162 * V	293.47
QIL7255	P044A000WA	15/02/2019	73400	252 * IV	130.16
MKM2180	P02PF000JD	17/02/2019	50100	162 * I	880.40
MFK9803	P044A000WI	16/02/2019	65992	230 * V	293.47
LBP0494	P044M000NX	17/02/2019	50100	162 * I	880.40
LBP0494	P044M000NY	17/02/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
LBP0494	P044M000NZ	17/02/2019	65992	230 * V	293.47
MAM4878	8172014612	12/02/2019	65992	230 * V	293.47
MDW9077	P02PI0020X	18/02/2019	50450	162 * V	293.47
MAX8453	P044L000XQ	18/02/2019	51851	167	195.23
PYL1675	P044A000WV	17/02/2019	51852	167	195.23
IHK3539	P044A000WZ	17/02/2019	51852	167	195.23
LZB0258	P02PF000JE	20/02/2019	51851	167	195.23
LZB0258	P02PF000JF	20/02/2019	73662	252*VI	130.16
MHJ8770	P02PF000JM	20/02/2019	73662	252*VI	130.16
LYF8441	P02PI002PA	19/02/2019	51851	167	195.23
MLP9990	P02PF000JW	20/02/2019	72422	250, I, b	130.16
JNI9707	P00VY001EB	20/02/2019	65992	230 * V	293.47
MFJ4790	P02PF000KJ	20/02/2019	67261	230 * XVIII	195.23
JNI9707	P00VY001EC	20/02/2019	50450	162 * V	293.47
LXE5847	P044A000Y5	20/02/2019	65992	230 * V	293.47
DYA1186	P03NW0006D	20/02/2019	67690	230 * XXII	130.16
JNI9707	P00VY001ED	20/02/2019	69120	232	88.38
MBJ7693	P044A000Y9	20/02/2019	73400	252 * IV	130.16
MAM6994	P00VY001EL	21/02/2019	67000	230 * XVI	195.23
MAX4523	P044A0010A	24/02/2019	51851	167	195.23
KVI2394	8172015427	20/02/2019	65992	230 * V	293.47
MHY1458	P044A0010R	26/02/2019	65992	230 * V	293.47
MHY1458	P044A0010S	26/02/2019	73400	252 * IV	130.16
MDV2107	P044A0010T	26/02/2019	50100	162 * I	880.40
MDV2107	P044A0010U	26/02/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MDV2107	P044A0010V	26/02/2019	73400	252 * IV	130.16
MJY3437	P02PF0000D	03/03/2019	72422	250, I, b	130.16
MEJ8678	P044M0000I	04/03/2019	50960	163 c/c 162 * V	293.47
MJE7688	P02PI002U4	06/03/2019	51852	167	195.23
MJE7688	P02PI002U5	06/03/2019	69120	232	88.38
MJE7688	P02PI002U6	06/03/2019	68580	231 * VII	130.16
LZ01793	P02PF000QV	08/03/2019	65992	230 * V	293.47
LZ01793	P02PF000QW	08/03/2019	50100	162 * I	880.40
LZ01793	P02PF000QX	08/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
LZ01793	P02PF000QY	08/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MKY0809	P044A0012D	09/03/2019	69120	232	88.38
LYY5569	P044A0012X	11/03/2019	66102	230 * VII	195.23
ELW3671	P044M0000W	11/03/2019	51851	167	195.23
LZH3178	P044L000YV	11/03/2019	50450	162 * V	293.47
LZH3178	P044L000YW	11/03/2019	51420	164 c/c 162 * V	293.47
MJA8376	P044L000YX	11/03/2019	50100	162 * I	880.40
MJA8376	P044L000YZ	11/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MEP8185	P02PI002VP	11/03/2019	73400	252 * IV	130.16
QJC2420	P02PI002WK	14/03/2019	66102	230 * VII	195.23
MAM3900	P02PI002WR	14/03/2019	65561	230 * I	293.47
MAM3900	P02PI002WS	14/03/2019	66020	230 * VI	293.47
LZV4852	P02PI002WY	14/03/2019	51420	164 c/c 162 * V	293.47
MFR5297	P044A00138	13/03/2019	66102	230 * VII	195.23
MJS7262	P044A0013G	13/03/2019	65992	230 * V	293.47
QJC2420	P02PI002WL	14/03/2019	50100	162 * I	880.40
QJC2420	P02PI002WM	14/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
QJC2420	P02PI002WP	14/03/2019	58350	195	195.23
MAM3900	P02PI002WQ	14/03/2019	65992	230 * V	293.47

MAM3900	P02PI002WT	14/03/2019	50100	162 * I	880.40
LZK3504	P02PI002WV	14/03/2019	51851	167	195.23
LZV4852	P02PI002WX	14/03/2019	50450	162 * V	293.47
MBI9037	P02PF000S5	12/03/2019	69120	232	88.38
MLX2527	P02PF000SM	12/03/2019	51851	167	195.23
MIY4478	P02PF000SN	12/03/2019	51851	167	195.23
MCJ5566	P02PF000SP	12/03/2019	66531	230 * XI	195.23
MMD2774	P044A00136	13/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
FBV5636	P02PI002W2	13/03/2019	50100	162 * I	880.40
FBV5636	P02PI002W3	13/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MJS7262	P044A0013H	13/03/2019	50100	162 * I	880.40
MIW4502	P02PF000SY	14/03/2019	58350	195	195.23
MIW4502	P02PF000SZ	14/03/2019	66372	230 * IX	195.23
MIW4502	P02PF000TO	14/03/2019	50450	162 * V	293.47
MIW4502	P02PF000T1	14/03/2019	52741	175	2934.68
MAP0127	8172015449	01/03/2019	52741	175	2934.68
MAP0127	8172015451	01/03/2019	69710	238	293.47
MLM4576	8172015461	06/03/2019	73400	252 * IV	130.16
ML09683	8172015465	07/03/2019	73400	252 * IV	130.16
QHL8023	P02PI002X8	15/03/2019	50450	162 * V	293.47
QHL8023	P02PI002X9	15/03/2019	51420	164 c/c 162 * V	293.47
QHL8023	P02PI002XA	15/03/2019	69120	232	88.38
DDQ2390	P044A00144	15/03/2019	50450	162 * V	293.47
MEY9683	P02PF000TD	15/03/2019	73400	252 * IV	130.16
ENK5884	P02PF000TG	16/03/2019	65992	230 * V	293.47
ENK5884	P02PF000TI	16/03/2019	69120	232	88.38
LZF1733	P044A0014E	15/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MFG9509	8172015477	13/03/2019	73400	252 * IV	130.16
BPT3303	P02PF000UE	17/03/2019	66102	230 * VII	195.23
MBP9803	P02PF000UF	17/03/2019	66102	230 * VII	195.23
AOI0893	P02PI002Y9	18/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MGH4494	P02PI002Y2	17/03/2019	69120	232	88.38
MGH4494	P02PI002Y3	17/03/2019	73400	252 * IV	130.16
AOI0893	P02PI002Y7	18/03/2019	66372	230 * IX	195.23
AOI0893	P02PI002Y8	18/03/2019	69120	232	88.38
AOI0893	P02PI002YA	18/03/2019	52070	169	88.38
AOI0893	P02PI002YB	18/03/2019	51851	167	195.23
MHV5684	P02PI002YU	19/03/2019	66372	230 * IX	195.23
MHV5684	P02PI002YV	19/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
OFW3801	P02PF000UL	19/03/2019	72422	250, I, b	130.16
MMF2185	P02PF000UM	19/03/2019	72422	250, I, b	130.16
ANP5795	P02PF000UN	19/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MHV5684	P02PI002YT	19/03/2019	65992	230 * V	293.47
MHV5684	P02PI002YW	19/03/2019	50100	162 * I	880.40
MHV5684	P02PI002YX	19/03/2019	52070	169	88.38
MGB0911	P02PI002YG	18/03/2019	69120	232	88.38
MGB0911	P02PI002YH	18/03/2019	50450	162 * V	293.47
MGB0911	P02PI002YI	18/03/2019	50960	163 c/c 162 * V	293.47
A004405	P02PI002YQ	18/03/2019	64080	221	130.16
A004405	P02PI002YR	18/03/2019	69120	232	88.38
DIF5898	P044A0014Z	18/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MDF2983	P02PI002ZX	20/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MDF2983	P02PI002ZY	20/03/2019	67690	230 * XXII	130.16
MCJ5566	P02PI002YY	19/03/2019	66102	230 * VII	195.23
MEZ8435	P044A00159	19/03/2019	66371	230 * IX	195.23
MDT1947	P02PI002ZM	19/03/2019	65561	230 * I	293.47
MDT1947	P02PI002ZN	19/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MDT1947	P02PI002ZO	19/03/2019	66372	230 * IX	195.23
MDW3210	P02PF000UT	20/03/2019	73400	252 * IV	130.16
LCV9516	P044A0015D	20/03/2019	65992	230 * V	293.47
MED5745	P02PI002ZT	20/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MED5745	P02PI002ZU	20/03/2019	50450	162 * V	293.47
LCV9516	P044A0015E	20/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MDF2983	P02PI002ZV	20/03/2019	65992	230 * V	293.47
MDF2983	P02PI002ZW	20/03/2019	50100	162 * I	880.40
MDF2983	P02PI002ZZ	20/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40



LZH3178	P02PF000VM	20/03/2019	50100	162 * I	880.40
MDV8637	P044L000Z4	19/03/2019	65992	230 * V	293.47
MDV8637	P044L000Z5	19/03/2019	50100	162 * I	880.40
MDV8637	P044L000Z6	19/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
LYQ6784	P02PI002YZ	19/03/2019	50100	162 * I	880.40
LYQ6784	P02PI002Z0	19/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MHD4353	P044M000PI	19/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MEZ8435	P044A00158	19/03/2019	65992	230 * V	293.47
MFW2490	P02PI002Z8	19/03/2019	51851	167	195.23
MDT1947	P02PI002ZL	19/03/2019	65992	230 * V	293.47
MHM3991	P044L000Z7	19/03/2019	65992	230 * V	293.47
MDT1947	P02PI002ZP	19/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MDT1947	P02PI002ZQ	19/03/2019	69120	232	88.38
MHM3991	P044L000Z8	19/03/2019	50100	162 * I	880.40
MHM3991	P044L000Z9	19/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MHM3991	P044L000ZA	19/03/2019	58350	195	195.23
MIV8728	P02PI002ZS	19/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MEE3246	P044M000PK	21/03/2019	65992	230 * V	293.47
MEE3246	P044M000PL	21/03/2019	69120	232	88.38
MIN0436	P02PI0030E	21/03/2019	65992	230 * V	293.47
MHH4860	P02PI0030F	21/03/2019	50100	162 * I	880.40
LZL7427	P02PI0030A	20/03/2019	73400	252 * IV	130.16
LCV9516	P044A0015M	20/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MDG1072	P02PI0030B	20/03/2019	73400	252 * IV	130.16
AZA0153	P02PF000WO	22/03/2019	50450	162 * V	293.47
AZA0153	P02PF000W1	22/03/2019	51851	167	195.23
IOB1859	P02PF000VR	21/03/2019	65992	230 * V	293.47
IOB1859	P02PF000VS	21/03/2019	50100	162 * I	880.40
IOB1859	P02PF000VT	21/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
IOB1859	P02PF000VU	21/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
IOB1859	P02PF000VV	21/03/2019	52070	169	88.38
LXN0527	P02PF000W3	22/03/2019	51851	167	195.23
MGL0606	P02PI0030Q	23/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
DFR5090	P00PC000F5	23/03/2019	65992	230 * V	293.47
DFR5090	P00PC000F6	23/03/2019	66102	230 * VII	195.23
DFR5090	P00PC000F7	23/03/2019	69120	232	88.38
DFR5090	P00PC000F8	23/03/2019	51851	167	195.23
MAV1060	P02PF000WC	24/03/2019	51852	167	195.23
MAV1060	P02PF000WD	24/03/2019	68580	231 * VII	130.16
MFX7542	P044M000PV	24/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MEP8185	P02PI002VQ	11/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MEP8185	P02PI002VR	11/03/2019	50100	162 * I	880.40
LZL4816	P02PF000WP	24/03/2019	51851	167	195.23
LZL4816	P02PF000WQ	24/03/2019	65992	230 * V	293.47
LZL4816	P02PF000WR	24/03/2019	50100	162 * I	880.40
LZL4816	P02PF000WS	24/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
LZL4816	P02PF000WT	24/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
LZL4816	P02PF000WU	24/03/2019	66372	230 * IX	195.23
CTA9895	P02PF000XE	24/03/2019	51851	167	195.23
CTA9895	P02PF000XF	24/03/2019	73400	252 * IV	130.16
LYP8568	P044A0016Q	24/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
CHH9019	P02PI0031N	25/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
CHH9019	P02PI0031S	25/03/2019	66102	230 * VII	195.23
MDW1230	P02PI0031E	24/03/2019	66102	230 * VII	195.23
LYP8568	P044A0016P	24/03/2019	65992	230 * V	293.47
LYP8568	P044A0016S	24/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MKD4271	P044A0016Y	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
MEG0125	P02PI0031L	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
BDF9739	P044A0016Z	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
CHH9019	P02PI0031M	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
CHH9019	P02PI0031O	25/03/2019	50292	162 * II	880.40
CHH9019	P02PI0031P	25/03/2019	50702	163 c/c 162 * II	880.40
CHH9019	P02PI0031Q	25/03/2019	69120	232	88.38
CHH9019	P02PI0031R	25/03/2019	67690	230 * XXII	130.16
CHH9019	P02PI0031T	25/03/2019	73400	252 * IV	130.16
CHH9019	P02PI0031U	25/03/2019	51852	167	195.23

CHH9019	P02PI0031V	25/03/2019	51930	168	293.47
CHH9019	P02PI0031W	25/03/2019	66372	230 * IX	195.23
CHH9019	P02PI0031X	25/03/2019	73580	252 * V	130.16
CHH9019	P02PI0031Y	25/03/2019	72422	250, I, b	130.16
MGL6466	P044A00176	25/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MHC8501	P044A0017C	26/03/2019	50100	162 * I	880.40
MHC8501	P044A0017D	26/03/2019	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MCS6383	P02PI00327	26/03/2019	66102	230 * VII	195.23
CTC8608	P02PI00320	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
CTC8608	P02PI00321	25/03/2019	69120	232	88.38
CTC8608	P02PI00322	25/03/2019	50450	162 * V	293.47
MGL6466	P044A00175	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
MGL6466	P044A00177	25/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MKD4271	P044A00178	25/03/2019	65561	230 * I	293.47
MKD4271	P044A00179	25/03/2019	67690	230 * XXII	130.16
MKD4271	P044A0017A	25/03/2019	52070	169	88.38
FJJ1304	P02PF000XI	25/03/2019	65992	230 * V	293.47
QIS4838	8172014797	22/03/2019	73400	252 * IV	130.16
BUM4141	8172014802	26/03/2019	65992	230 * V	293.47
CMK2335	8172014806	26/03/2019	65992	230 * V	293.47
MDP2160	P044A0017L	27/03/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MDP2160	P044A0017K	27/03/2019	65992	230 * V	293.47
EWR2168	P02PF000Y0	29/03/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MHO0456	P044M000Q7	29/03/2019	73662	252*VI	130.16
MDF9146	P02PF000Y3	30/03/2019	73400	252 * IV	130.16
MHJ9199	8172015514	01/04/2019	73400	252 * IV	130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 01 DE JUNHO DE 2019.

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 2567/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

-----  
Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento  
-----

DKN9826	8172016285	01/04/2019	76331	ART 252, UNICO
MGI1309	8172016309	17/04/2019	76332	ART 252, UNICO
QIW5764	8172016319	18/04/2019	54522	181 * VIII
PZC5120	8172016332	23/04/2019	55680	181 * XIX
MCP6187	P02PF0010L	02/05/2019	70481	244 * II
MIS6285	P02PI0038C	02/05/2019	59910	206 * I
MIS6285	P02PI0038F	02/05/2019	57970	191

MIS6285	P02PI0038H	02/05/2019	70991	244 * V II
MFO1699	8172017233	13/05/2019	61220	214 * I
DWN9648	8172017235	13/05/2019	55090	181 * XIII
MBC6863	P03NW0006O	18/05/2019	54522	181 * VIII
MDI0142	P03NW0006N	18/05/2019	55250	181 * XV
JMN9197	P044A001EB	18/05/2019	59910	206 * I
APW5277	8137005215	11/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIU7011	8137005216	11/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKV7118	8172014981	14/05/2019	55090	181 * XIII
HMT2508	8172014984	14/05/2019	57461	187 * I
MLG5068	8172014987	15/05/2019	61220	214 * I
QIH7660	8172015604	15/05/2019	54521	181 * VIII
MHQ0416	8172017239	16/05/2019	76332	ART 252, UNICO
NUE5600	8172017241	16/05/2019	51851	167
DIB9201	8172014990	17/05/2019	55090	181 * XIII
MLJ4842	8172014991	17/05/2019	54522	181 * VIII
MEL9520	8172015609	17/05/2019	61570	214 * IV
MBB1692	8172015610	17/05/2019	51930	168
IGW9613	8172017242	18/05/2019	55680	181 * XIX
MIG9689	8172017243	18/05/2019	76331	ART 252, UNICO
QHH2872	8172017244	18/05/2019	57461	187 * I
MEE4206	8172015618	20/05/2019	55500	181 * XVIII
MIL8088	8172015619	20/05/2019	51851	167
MIP5457	8172015620	20/05/2019	76332	ART 252, UNICO
IVX0366	P044M000TI	21/05/2019	57380	186 * II
MCZ3277	P044B000UM	22/05/2019	61732	215 * I * a
DZF0878	P044A001FI	23/05/2019	57380	186 * II
MGG9230	P044L00124	21/05/2019	58780	199
MGG9230	P044L00123	21/05/2019	70562	244 * III c/c õ1\$
MIP5747	8137005212	10/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
LYP4572	8137005208	10/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBB9716	8137005207	10/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLE7273	8137005206	10/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAZ1355	8137005205	09/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIE3607	8137005204	09/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKZ4843	8137005201	09/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJR4482	8137005198	09/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
FHN0057	8137005197	09/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIW4444	8137005193	09/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ENR5946	8137005192	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
FHN0057	8137005191	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJG8430	8137005181	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
EPZ1419	8137005179	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIV9189	8137005178	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
AKH7478	8137005177	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
GXQ6382	8137005176	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLR2875	8137005173	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHO7453	8137005168	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
LZM3512	8137005167	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIX6061	8137005166	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
KLH5476	8137005163	08/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MCB3207	8137005161	07/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
OKE6150	8137005159	07/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
LCS3268	8137005143	06/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDH0270	8137005142	06/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
LYP4572	8137005141	06/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHC6021	P02PF0011Q	19/05/2019	65300	228
QHH9611	P044M000TF	19/05/2019	53980	181 * II
MLJ5062	P02PF0011L	15/05/2019	60412	207
MIS8155	8172017220	09/05/2019	51851	167
MKC8516	8172017217	09/05/2019	76332	ART 252, UNICO
MJK1143	8137005089	29/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLC1820	8137005072	27/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAJ8202	8137005052	26/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDD8326	P044A001CI	02/05/2019	57970	191
MDD8326	P044A001CH	02/05/2019	59670	203 * V
MJS8896	8137005011	23/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHI5272	8137004990	22/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIS8523	8137004988	22/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
INP1441	8137004984	20/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKD8222	8137004975	18/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ERK1590	8137004945	18/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIG9854	8137004931	17/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHC9815	8137004890	12/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
IQF8931	8137004886	12/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
HEA5317	P044M000SJ	25/04/2019	57380	186 * II

MHJ5568	8172016304	16/04/2019	56731	183
MIW0406	8137004834	08/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ITA7222	8137004832	06/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJX2495	8137004816	05/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJN2701	8137004786	02/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
EUB4367	8137004769	01/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
DGI4635	8172016300	10/04/2019	76331	ART 252, UNICO
MBG9655	8172014872	09/04/2019	55090	181 * XIII
FTE5124	8137004652	16/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 01 DE JUNHO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
 DE TRANSITO N.8172 2566/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MFB0735	P02PF00107	24/04/2019	66102	230 * VII
MJU7915	8172018001	20/05/2019	50531	162 * VI
MBF2341	P044A001EU	20/05/2019	66372	230 * IX
QJM7287	P02PF00129	23/05/2019	76332	ART 252, UNICO
MDX2553	P044A001FR	24/05/2019	75790	165 A
MDX2553	P044A001FP	24/05/2019	51180	164 c/c 162 * I
MDX2553	P044A001FO	24/05/2019	50100	162 * I
MDX2553	P044A001FQ	24/05/2019	67261	230 * XVIII
QIM6215	P02PF00120	22/05/2019	73580	252 * V
AHV8135	P044A001F6	22/05/2019	51851	167
MID3076	54470271N	23/05/2019	50020	257 ÷ 8\$
MLV6623	P02PI003B4	21/05/2019	51180	164 c/c 162 * I
MLV6623	P02PI003B3	21/05/2019	50100	162 * I
MAU7896	P044A001F1	21/05/2019	67690	230 * XXII
MAU7896	P044A001F0	21/05/2019	50100	162 * I
MEX7174	P02PF0011V	21/05/2019	73662	252*VI
MBF2341	P044A001EW	20/05/2019	67690	230 * XXII
LYR4986	P02PI003B2	20/05/2019	65992	230 * V
MBF2341	P044A001EV	20/05/2019	65561	230 * I
MBF2341	P044A001ET	20/05/2019	65992	230 * V
MJU7915	8172015000	20/05/2019	73400	252 * IV
MBO8691	8172014999	20/05/2019	65992	230 * V
MCC5951	8172015602	15/05/2019	73400	252 * IV
IPB1534	P044L0011Q	19/05/2019	73400	252 * IV
JMN9197	P044A001EC	18/05/2019	51180	164 c/c 162 * I
JMN9197	P044A001EA	18/05/2019	50100	162 * I
MKJ4853	P044M000TD	17/05/2019	73580	252 * V
MIZ5056	P044L0011N	17/05/2019	50100	162 * I
MJR4482	P044A001E1	15/05/2019	73662	252*VI
MDN9647	P044A001E0	15/05/2019	51180	164 c/c 162 * I

MDN9647	P044A001DY	15/05/2019	50100	162	* I
MDN9647	P044A001DZ	15/05/2019	66102	230	* VII
MCO0438	P044A001DV	15/05/2019	50100	162	* I
MLG9272	54468634N	16/05/2019	50020	257	õ 8\$
MIS6285	P02PI0038D	02/05/2019	52070	169	
MIS6285	P02PI0038B	02/05/2019	58350	195	
MIS6285	P02PI0038A	02/05/2019	51420	164	c/c 162 * V
MIS6285	P02PI00389	02/05/2019	50450	162	* V
MIS6285	P02PI0038E	02/05/2019	66371	230	* IX
MCP6187	P02PF0010K	02/05/2019	70301	244	* I
MKJ7298	P044A001C4	29/04/2019	51851	167	
MCB0174	P02PI00382	29/04/2019	51851	167	
MMJ5931	P02PI00381	29/04/2019	50450	162	* V
MMJ5931	P02PI00380	29/04/2019	65992	230	* V
LXY2318	P044A001C3	28/04/2019	51851	167	
CHN2660	P044A001BQ	27/04/2019	67261	230	* XVIII
CHN2660	P044A001BP	27/04/2019	51180	164	c/c 162 * I
CHN2660	P044A001BN	27/04/2019	50100	162	* I
CHN2660	P044A001BM	27/04/2019	65992	230	* V
LZB9986	P00PC000FR	27/04/2019	65992	230	* V
MBY8276	P02PI0037Z	28/04/2019	50450	162	* V
CHN2660	P044A001BO	27/04/2019	66372	230	* IX
LZB9986	P00PC000FP	27/04/2019	51180	164	c/c 162 * I
LZB9986	P00PC000FL	27/04/2019	50100	162	* I
CDV6091	P044A001BD	24/04/2019	51420	164	c/c 162 * V
CDV6091	P044A001BC	24/04/2019	50450	162	* V
MBK9957	P02PI0037C	24/04/2019	50100	162	* I
MFB0735	P02PF00109	24/04/2019	73400	252	* IV
HGX7868	P044L0010R	24/04/2019	65992	230	* V
MFB0735	P02PF00108	24/04/2019	66371	230	* IX
IJL0913	54460634N	25/04/2019	50020	257	õ 8\$
IJL0913	54460619N	25/04/2019	50020	257	õ 8\$
MBS7982	54460617N	25/04/2019	50020	257	õ 8\$
IOF8700	P044M000S0	19/04/2019	65992	230	* V
IOF8700	P044M000RZ	19/04/2019	75790	165	A
ABW3890	P044A001AO	16/04/2019	51851	167	
IPE9903	P02PI003AL	18/05/2019	51851	167	
MFB4362	P02PI003AI	17/05/2019	50100	162	* I
FBV5636	P02PI003AG	17/05/2019	50100	162	* I
DNT2611	P02PI003BG	23/05/2019	51851	167	
MKS0650	P02PI003BF	23/05/2019	51930	168	
MIS6285	P02PI0038I	02/05/2019	69120	232	
MIS6285	P02PI0038G	02/05/2019	58433	196	
MBO0535	P044L0010S	24/04/2019	73400	252	* IV
MAA5293	P02PF0011U	21/05/2019	51851	167	
MJG7108	P02PF0011S	21/05/2019	73662	252	*VI
LZL7014	8172014988	16/05/2019	65992	230	* V
MJY1360	P044M000TC	17/05/2019	73580	252	* V
MHJ3166	P044L0011M	16/05/2019	75790	165	A
MDD8326	P044A001CD	02/05/2019	65561	230	* I
MDD8326	P044A001CA	02/05/2019	65992	230	* V
MFK9803	8172015541	25/04/2019	73400	252	* IV
MJX2432	P044A001BX	27/04/2019	51851	167	
MLX2450	P00PC000FG	17/04/2019	73662	252	*VI
JMN9197	P044A001E9	18/05/2019	66372	230	* IX
MBT8719	P044A001E6	17/05/2019	73400	252	* IV
MIZ5056	P044L00110	17/05/2019	51180	164	c/c 162 * I
MIS6285	P02PI00386	02/05/2019	65992	230	* V
MCP6187	P02PF0010M	02/05/2019	69120	232	
MDD8326	P044A001CG	02/05/2019	52070	169	
MDD8326	P044A001CF	02/05/2019	66531	230	* XI
MDD8326	P044A001CE	02/05/2019	66372	230	* IX
MDD8326	P044A001CC	02/05/2019	50610	163	c/c 162 * I
MIF0398	8172014931	02/05/2019	73400	252	* IV
MDD8326	P044A001CB	02/05/2019	50100	162	* I

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 01 DE JUNHO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
 DE TRANSITO N.8743 1015/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MLK0509	8743109992	27/12/2018	74630	218 * II	195.23

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.  
 OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 25 DE MAIO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
 DE TRANSITO N.8172 2565/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MIN6953	8172008337	13/12/2017	58350	195	195.23
MIN6953	8172008338	13/12/2017	59910	206 * I	293.47
MFU6981	8172009433	01/02/2018	52070	169	88.38
QH9741	8172005328	14/02/2018	76252	ART 181, XX	293.47
MFL5260	8172010060	22/03/2018	60412	207	195.23
MFL5260	54134328G	09/04/2018	59670	203 * V	1467.34
MJN3405	8137002954	08/11/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJH0691	8172016170	16/01/2019	51851	167	195.23
IIL9547	8137004066	28/01/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
DCX2308	8172017139	08/02/2019	51851	167	195.23
IKU0084	8137004200	06/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
IRC0179	8137004251	08/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QJZ1800	8137004288	12/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHD5745	8137004290	12/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LUZ3667	8137004307	13/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHD5745	8137004323	14/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJT3550	8137004337	15/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIA9873	8172014679	22/02/2019	73662	252*VI	130.16

MDX9355	8172016258	22/02/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
FBZ6308	8172014680	24/02/2019	54521	181 * VIII	195.23
MJR8403	8172014703	25/02/2019	73662	252*VI	130.16
IGH8015	8137004367	19/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
AMM3090	8137004397	20/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
IRD5311	8172017188	17/03/2019	54521	181 * VIII	195.23
QJH5278	8137004497	28/02/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIE5310	8137004505	01/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
BLL6052	8137004521	04/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MKT8604	8137004526	04/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MFH8653	8172014757	18/03/2019	57380	186 * II	293.47

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 25 DE MAIO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
AUTORIDADE DE TRANSITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO  
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
DE TRANSITO N.8172 2564/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MBX6017	P02PI002MW	14/02/2019	67261	230 * XVIII	195.23
MBX6017	P02PI002MV	14/02/2019	50450	162 * V	293.47
MBX6017	P02PI002MX	14/02/2019	69120	232	88.38
MBX6017	P02PI002MY	14/02/2019	51420	164 c/c 162 * V	293.47
DZG7379	P044A000VF	14/02/2019	50100	162 * I	880.40
IPK5549	P044A000WE	15/02/2019	51851	167	195.23
LYT3424	P02PF000IK	16/02/2019	51851	167	195.23
MGH2925	8172014629	16/02/2019	73400	252 * IV	130.16
QIP7040	P02PF000KC	20/02/2019	72422	250, I, b	130.16
COG9333	P02PI002RG	23/02/2019	51851	167	195.23
IXD4915	P00VY001EP	25/02/2019	51851	167	195.23
MDD4645	P02PF000NZ	02/03/2019	51852	167	195.23
MFI2784	P02PF000OR	04/03/2019	72422	250, I, b	130.16
QHW5221	P02PF000QN	08/03/2019	73400	252 * IV	130.16
CJE8044	P044L000Z0	11/03/2019	65992	230 * V	293.47
MMD2774	P044A00134	13/03/2019	65992	230 * V	293.47
MDH6123	P02PI002WH	13/03/2019	66102	230 * VII	195.23
IDQ7050	8172015480	14/03/2019	52741	175	2934.68
MBH8404	P044M000PG	18/03/2019	50450	162 * V	293.47
MBH8404	P044M000PH	18/03/2019	69120	232	88.38
MFR5040	P02PI00323	25/03/2019	69120	232	88.38

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 25 DE MAIO DE 2019.

SANDRA MARA PEREIRA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
DE TRANSITO N.8172 2563/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MGQ3385	P02PI0036F	10/04/2019	59670	203 * V
MIT4002	P044L0010C	11/04/2019	57380	186 * II
MJF0672	8172014938	03/05/2019	54522	181 * VIII
QID7827	8172014946	03/05/2019	76331	ART 252, UNICO
DFV1005	8172015560	03/05/2019	56222	182 * VI
MFY7294	8172014953	06/05/2019	58350	195
KZV4030	P044L0011E	11/05/2019	53800	181 * I
LYM5188	8137005053	26/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MQR2644	8137005054	26/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ARZ6008	8137005060	26/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ITI4376	8137005061	26/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJY9122	8172015592	10/05/2019	61650	214 * V
LYP4572	8172015595	13/05/2019	51851	167
HLR0487	8172015597	13/05/2019	51851	167
MGL3305	8172017223	13/05/2019	51851	167
MAY4350	8172017226	13/05/2019	51851	167
MGH4494	P044A0019Y	11/04/2019	70562	244 * III c/c õ1\$
MHQ7549	8172015531	05/04/2019	51851	167
MKK4914	8172016293	03/04/2019	76332	ART 252, UNICO
MCS2697	8137004748	28/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
LYM5188	8137004744	27/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJI5950	8137004656	18/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MQI2055	8172014972	10/05/2019	76331	ART 252, UNICO
EEZ6052	8172014971	10/05/2019	57380	186 * II
MEE8869	8172017219	09/05/2019	51851	167
MJN2611	8172017216	09/05/2019	76331	ART 252, UNICO
AZP0541	8172015590	09/05/2019	51851	167
LYP4572	8172015589	09/05/2019	51851	167
QJZ0399	8137005131	04/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJZ0399	8137005128	04/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ILK3189	8137005120	03/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJZ0399	8137005118	03/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
ICJ9907	8137005116	03/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
CCL5056	8137005105	02/05/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHG9754	8137005096	30/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKL4438	8137005094	30/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MEA7316	8137005088	29/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MCU9020	8137005087	29/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
DQM3502	8137005086	29/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
LNZ8991	8137005083	29/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
PZU1868	8137005076	27/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHX0250	8137005073	27/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
IND4499	8137005066	26/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBF3886	P02PF0011C	11/05/2019	72340	250 * I * a
MCC7375	8172015581	08/05/2019	55500	181 * XVIII
MHQ7345	8172015580	07/05/2019	65300	228
MEO7495	8172015579	07/05/2019	51851	167
AZJ4061	8172017213	06/05/2019	59670	203 * V
KYH0841	8137005050	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146



LYM5188	8137005049	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MJE6848	8137005048	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
QID6543	8137005044	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
QHF4095	8137005042	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MFN3679	8137005040	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
LYW8499	8137005036	25/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
LYM5188	8137005027	24/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
FNL2760	8137005021	24/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
LYM5188	8137005018	24/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
QIS3883	8137005017	24/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MAG3004	8137005014	23/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
DDB1458	P02PF00101	23/04/2019	54521	181 * VIII
QHI0015	8137004847	08/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
IGU4140	8137004828	06/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MFB7912	8137004824	06/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
IGM0109	8137004820	05/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MIU4709	8137004813	05/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MHA1195	8137004812	05/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
QIP6875	8137004804	04/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
CJB5250	8137004801	04/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MKR1960	8137004799	04/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
BCE3533	8137004785	02/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MLM1304	8172014878	11/04/2019	76331	ART 252, UNICO
LXE1578	8172014861	08/04/2019	57380	186 * II
EBH8984	8137004876	11/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGV8886	8137004857	09/04/2019	55412	181*XVII c/ Leil3146

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 25 DE MAIO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO  
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
 DE TRANSITO N.8172 2562/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

-----

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
-------	--------	------------	------------	---------------

-----

MGQ3385	P02PI0036D	10/04/2019	50450	162 * V
MGQ3385	P02PI0036E	10/04/2019	50960	163 c/c 162 * V
MDX9355	54457732N	08/04/2019	50020	257 ÷ 8§
MHW7869	8172014876	10/04/2019	65992	230 * V
AVA3496	P044M000S5	20/04/2019	65992	230 * V
MII4933	P02PI003A8	14/05/2019	67261	230 * XVIII
MGH4494	P02PI0036Q	11/04/2019	58350	195
MGH4494	P044A0019Z	11/04/2019	50450	162 * V
MFA5358	8172014836	02/04/2019	50100	162 * I
MJD8818	P044L0011P	18/05/2019	65992	230 * V
MII4933	P02PI003A9	14/05/2019	67690	230 * XXII
MII4933	P02PI003A7	14/05/2019	65992	230 * V
LWZ1110	P044M000TA	14/05/2019	69120	232

LWZ1110	P044M000T9	14/05/2019	65992	230	* V
MIT7047	P02PF0011K	15/05/2019	51851	167	
JFG6399	8172014979	13/05/2019	66372	230	* IX
MIG2148	8172015591	10/05/2019	73400	252	* IV
LZW6301	8172014973	10/05/2019	65992	230	* V
EGV1880	P02PF0011G	13/05/2019	51851	167	
MDX5228	P02PF0011E	13/05/2019	51851	167	
OKG4682	54468434N	14/05/2019	50020	257	õ 8§
MHG8374	P044M000T8	12/05/2019	51691	165	
MLN6362	P02PF0011D	12/05/2019	65992	230	* V
MGL0796	P00VY001FR	10/05/2019	50100	162	* I
LZN3401	P02PF00118	09/05/2019	51851	167	
MFX7294	8172014952	06/05/2019	52741	175	
ALP5244	8172015562	03/05/2019	67690	230	* XXII
MFY3464	8172014950	03/05/2019	73400	252	* IV
MBR6983	8172014935	03/05/2019	65992	230	* V
CMA2237	P02PI0039B	06/05/2019	50450	162	* V
MCY9512	P044A001B3	24/04/2019	52070	169	
MCY9512	P044A001B2	24/04/2019	51180	164	c/c 162 * I
MCY9512	P044A001B1	24/04/2019	50100	162	* I
MCY9512	P044A001B0	24/04/2019	65992	230	* V
MCY9512	P044A001B5	24/04/2019	66372	230	* IX
MCY9512	P044A001B4	24/04/2019	64080	221	
MLP9990	54460635N	25/04/2019	50020	257	õ 8§
MLP9990	54460631N	25/04/2019	50020	257	õ 8§
MJQ8868	54460621N	25/04/2019	50020	257	õ 8§
MKP9716	54460607N	25/04/2019	50020	257	õ 8§
FJL1067	P02PF000Z4	15/04/2019	76332	ART 252,	UNICO
MJD3400	P044L0010K	14/04/2019	50450	162	* V
MJD3400	P044L0010J	14/04/2019	51420	164	c/c 162 * V
MEQ9619	P044M000RI	14/04/2019	69120	232	
MGH4494	P044A001A2	11/04/2019	52741	175	
MGH4494	P044A001A1	11/04/2019	52070	169	
MGQ3385	P02PI0036K	10/04/2019	58433	196	
MGQ3385	P02PI0036J	10/04/2019	66372	230	* IX
MGQ3385	P02PI0036I	10/04/2019	66102	230	* VII
MGQ3385	P02PI0036H	10/04/2019	52070	169	
MGQ3385	P02PI0036G	10/04/2019	73400	252	* IV
MGQ3385	P02PI0036C	10/04/2019	65992	230	* V
MGH4494	P044A001A0	11/04/2019	66102	230	* VII
HIC9557	P02PI0036B	10/04/2019	66102	230	* VII
HIC9557	P02PI0036A	10/04/2019	73662	252*VI	
AIC9513	P02PI00356	02/04/2019	67261	230	* XVIII

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 25 DE MAIO DE 2019.

SANDRA MARA PEREIRA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO